



DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. A coordenação geral do Escritório de Projetos compete à Secretaria Municipal da Transparência e do Controle, podendo editar Portarias e Regulamentações complementares para o seu bom funcionamento.

Art. 10. Não serão criados novos cargos para atuarem no Escritório de Projetos, as funções e núcleos serão distribuídos entre os cargos já existentes na estrutura organizacional do Município.

Art. 11. Todas as Secretarias Municipais, através dos integrantes indicados a compor o Escritório de Projetos, devem estar comprometidas com os objetivos destes.

Art. 12. O Escritório de Projetos deve atuar sempre de forma alinhada e integrada ao Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orgânica e a Lei Orçamentária Anual vigente.

Art. 13. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal da Transparência e do Controle, 07 de abril de 2021.

DIÊGO GOMES ROCHA

Secretário Municipal da Transparência e do Controle

DECRETO

DECRETO N.º 20.889, DE 07 DE ABRIL DE 2021.

Atualiza o valor da tarifa para o Sistema de Transporte Coletivo Rural de Vitória da Conquista e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o Art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal nº 968/99, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Transporte Público, e

CONSIDERANDO que o último reajuste da tarifa de ônibus, para o Sistema de Transporte Coletivo Rural, concedido pelo Município, com base em um percentual de 10,28% (dez vírgula vinte e oito por cento), ocorreu em 17 de julho de 2017, através do Decreto Municipal nº 18.005/2017;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o equilíbrio econômico-financeiro do Sistema de Transporte Coletivo Rural;

CONSIDERANDO que, do último reajuste até a presente data, foi verificada a elevação nos preços dos principais insumos, conforme demonstrativo apresentado abaixo:

Principais Índices	(%)
IPCA* (acumulado 12 meses)	4,56
PNEU	27
Salário de motoristas e cobradores	14

*Índice de Preços ao Consumidor

DECRETA:

Art. 1º O valor da tarifa do Serviço de Transporte Coletivo Rural de Vitória da Conquista fica reajustado de acordo com a tabela a seguir, **passando a vigorar a partir de 14 de abril de 2021:**

TARIFA PRATICADA - COLETIVO DA ZONA RURAL	REAJUSTE TARIFÁRIO - COLETIVO DA ZONA RURAL
R\$ 16,00	R\$ 17,60
R\$ 15,50	R\$ 17,10
R\$ 15,00	R\$ 16,50
R\$ 14,50	R\$ 16,00
R\$ 14,00	R\$ 15,40
R\$ 13,50	R\$ 14,90
R\$ 13,00	R\$ 14,30
R\$ 12,00	R\$ 13,20
R\$ 11,50	R\$ 12,70
R\$ 11,00	R\$ 12,10
R\$ 10,50	R\$ 11,60
R\$ 10,00	R\$ 11,00
R\$ 9,50	R\$ 10,50
R\$ 9,00	R\$ 9,90
R\$ 8,80	R\$ 9,60



R\$ 8,60	R\$ 9,50
R\$ 8,50	R\$ 9,40
R\$ 8,00	R\$ 8,80
R\$ 7,50	R\$ 8,30
R\$ 7,00	R\$ 7,70
R\$ 6,80	R\$ 7,40
R\$ 6,50	R\$ 7,20
R\$ 6,00	R\$ 6,60
R\$ 5,50	R\$ 6,10
R\$ 5,00	R\$ 5,50
R\$ 4,50	R\$ 5,00
R\$ 4,00	R\$ 4,40
R\$ 3,80	R\$ 4,20
R\$ 3,50	R\$ 3,90
R\$ 3,00	R\$ 3,30
R\$ 2,50	R\$ 2,80
R\$ 2,00	R\$ 2,20

Art. 2º Os permissionários deverão prestar o serviço munidos da tabela oficial de preços das tarifas cobradas por localidade, a ser fornecida pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB, devendo a mesma ser afixada em local com boa visibilidade aos usuários no interior do veículo, como condição essencial à prestação do serviço.

Art. 3º Durante a cobrança da tarifa, o permissionário deverá fornecer ao usuário o bilhete da passagem contendo, no mínimo, a data, o preço cobrado e a origem e destino do usuário.

Art. 4º Os valores tarifários de trajetos intermediários entre a origem da linha e fim de linha estão regulados através de Portaria publicada pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e devem estar afixados dentro de cada veículo em operação no sistema.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Vitória da Conquista- BA, 07 de abril de 2021.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal